

# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2010/2011**

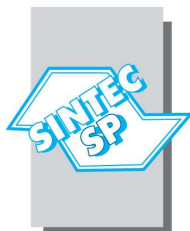
**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE  
NÍVEL MÉDIO DO EST. DE SÃO PAULO**

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

**CPFL – GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL LTDA.**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE  
NÍVEL MÉDIO DO EST. DE SÃO PAULO**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2010/2011

Considerando que o Acordo Coletivo da categoria, prevê em sua cláusula 2ª que a vigência do mesmo é de 01 de junho de 2010 a 31 de maio de 2011;

Os técnicos da Companhia Paulista de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A e CPFL Comercialização Brasil Ltda, representados pelo SINTEC-SP, reunidos em assembleias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão, deliberaram por encaminhar à empresa a seguinte: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:**

### **I – EMPREGO DECENTE:**

#### **CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 01/06/10 à 31/05/11 e abrange todos os técnicos das EMPRESAS.

#### **CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As EMPRESAS ratificam por Acordo Coletivo de Trabalho a semana de 5(cinco) dias de trabalho e 40(quarenta) horas semanais sem qualquer redução salarial.

#### **CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS**

Visando uma política de melhoria das condições de trabalho e de geração de emprego, as EMPRESAS não exigirão dos técnicos a realização de horas extras, visto que a responsabilidade social é intrínseca à sua missão.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, as EMPRESAS garantem para todos os técnicos que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: Computar como horas extras o tempo de deslocamento (quando este for realizado fora do horário normal de trabalho) para o técnico que for trabalhar ou fazer curso em cidade diferente do seu local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100%(cem por cento) nos dias normais de trabalho e com 200%(duzentos por cento) para as realizadas em domingos, feriados ou nas folgas dos técnicos, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Quarto: Em todos os Regimes de Trabalho, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas deveram ser pagas conforme legislação vigente.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Quinto: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos técnicos, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos técnicos.

## **CLÁUSULA 4ª. HORAS EXTRAS EM DSR`S**

As EMPRESAS computarão no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas nos exatos termos da Súmula 172 do E. TST.

Pagará ainda, os valores retroativos em função do não pagamento dos trabalhadores no período imprescrito.

## **CLÁUSULA 5ª. PRIMARIZAÇÃO**

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia as EMPRESAS utilizarão tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

## **CLÁUSULA 6ª. TERCERIZAÇÃO**

Enquanto não ocorrer a primarização de todas as atividades as EMPRESAS garantirão as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:

- a) O envio para o SINTEC-SP de listagem com a razão social, endereço e nome do responsável das empresas prestadoras de serviços e em relação aos trabalhadores terceirizados o nome, endereço e número do Registro Funcional do técnico.
- b) Os trabalhadores terceirizados terão os mesmos direitos previstos na legislação e acordos coletivos de trabalho, aplicáveis aos empregados do quadro próprio das EMPRESAS, Paulista, Geração e Brasil,
- c) As empresas prestadoras de serviços terceirizados cumprirão as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA DE EMPREGO**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 do Acordo Coletivo vigente as EMPRESAS não promoverão dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINTEC-SP.

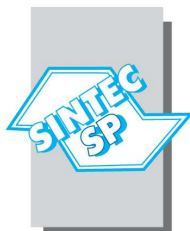
Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de empregados das EMPRESAS será composto pela soma do número de 3.190 (três mil cento e noventa) trabalhadores atualmente no quadro próprio mais os trabalhadores prestadores de serviços nas atividades fim da empresa.

Parágrafo Segundo: Fica extinta a rotatividade de pessoal prevista no parágrafo 4º da Cláusula 20 do Acordo Coletivo vigente.

Parágrafo Terceiro: Recrutamento interno. Deverão ser oferecidas as vagas de técnicos para o quadro próprio, propiciando a transferência e ou promoção aos técnicos interessados.

## **CLÁUSULA 8ª. PLANO DE CARREIRA DO TÉCNICO**

Refazer o plano de carreira dos Técnicos de Nível Médio da CPFL em conjunto com o SINTEC-SP.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Primeiro: Os técnicos que já tiverem completado 4 (quatro) anos em mesmo cargo serão automaticamente promovidos, ainda que para tanto o limite de 5% (cinco por cento) de folha Base Salarial tenha de ser ultrapassado.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS concederão 3% (três por cento) da Folha Salarial Base para aumentos por mérito e promoção, e 1% (hum por cento) para bônus.

Parágrafo Terceiro: Processo Seletivo:

- a) Deverá ter acompanhamento do Representante do SINTEC-SP;
- b) Minimizar a participação do gerente no processo.

## **CLÁUSULA 9ª. PISO SALARIAL DO TÉCNICO**

Refazer as faixas do piso salarial dos Técnicos sem que tenham sobreposições entre as mesmas e levar em conta o tempo de serviço prestado pelo Técnico das EMPRESAS para aumentos por mérito e promoção funcional.

## **CLÁUSULA 10ª. ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

As EMPRESAS elevarão para 3% (três por cento) da folha de pagamento do salário-base o valor das verbas destinadas a requalificação profissional.

Parágrafo Único: As verbas destinadas ao referido programa também poderão incluir cursos que não estejam relacionados diretamente com a atividade desempenhada pelo trabalhador nas EMPRESAS.

## **CLÁUSULA 11ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Aprimorando as condições previstas no ACT 2010/2011, as EMPRESAS continuarão a desenvolver uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio ambiente, em conjunto com o SINTEC-SP, através da Comissão Paritária – Saúde e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e emprego terá prioridade na discussão dos temas.

## **CLÁUSULA 12ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS concederão gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica prevista no ACT 2010/2011, isentando os trabalhadores, ativos e aposentados de quaisquer custos e/ou despesas.

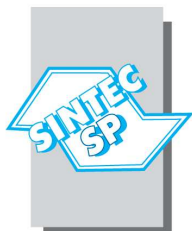
Parágrafo Único: As EMPRESAS, através da Fundação CESP, realizarão melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados em toda a área de concessão.

## **CLÁUSULA 13ª. PLANO PES A (FURPES)**

As EMPRESAS voltarão a repassar, mensalmente, o percentual de 5%(cinco por cento) das despesas com a assistência médico-hospitalar ao FURPES (Fundo de Reserva do PES) com a finalidade de custear o PESA.

Parágrafo Único: As EMPRESAS efetuarão o aporte dos valores não pagos ao FURPES relativos ao período de 1999 até a presente data.

## **CLÁUSULA 14ª. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Para a efetivação das transferências as EMPRESAS encaminharão, para anuência do SINTEC-SP e com antecedência de 10(dez) dias cópia do pedido de transferência feito pelo técnicos ou a justificativa da transferência quando feita por parte das EMPRESAS.

Parágrafo Único: Quando o técnico for transferido de área de atuação por iniciativa exclusiva de interesse das EMPRESAS, que a ajuda de custo passe de 2(dois) salários dos técnicos para 4(quatro) salários.

## **CLÁUSULA 15ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

As EMPRESAS, tendo em vista a legitimidade do SINTEC-SP, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o SINTEC-SP exercer a sua representação. O SINTEC-SP, por sua vez, exercerá o seu papel, observando para tanto a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 16ª. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Sem prejuízo do Acordo coletivo de Trabalho vigente, as EMPRESAS aumentarão o número de dirigentes sindicais atualmente liberados, sem prejuízo da remuneração adicional, encargos e todos os benefícios assistenciais.

## **CLÁUSULA 17ª. REPRESENTANTES SINDICAIS**

As EMPRESAS aumentarão para 100 (cem), o número de dias de liberação para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

O Grupo CPFL ENERGIA assegurará e manterá a liberação, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, de um diretor do Sindicato, indicado livremente pela entidade sindical.

A indenização por morte prevista em Acordos Coletiva anteriores, se estende também aos dirigentes e representantes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

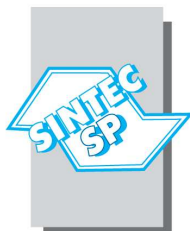
## **CLÁUSULA 18ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO ÀS EMPRESAS**

- a) As EMPRESAS permitirão acesso do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.
- b) As EMPRESAS garantirão a realização de reuniões do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho visando à discussão de assuntos coletivos de interesses da categoria, durante o expediente normal, desde que a data seja comunicada com antecedência.

## **CLÁUSULA 19ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL**

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, a CPFL descontará de todos os Técnicos, associados ou não, uma Contribuição Assistencial / Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão das lutas, campanhas e negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios.

O percentual da Contribuição Assistencial / Negocial será sempre fixado em Assembléia Geral da categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado a empresa com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse ao SINTEC-SP.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Assim, em função da campanha salarial / 2010, e das conseqüentes conquistas de reajustes e dos benefícios, a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada com sócios e não sócios do SINTEC-SP aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial da seguinte forma:

- a) dos salários de setembro de 2010, já reajustados, a CPFL, descontará e repassará ao SINTEC-SP, 5% (cinco por cento) da base-mensal de cada Técnico, em uma única vez;
- b) o recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos Técnicos e repassado ao SINTEC-SP, juntamente com relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição;
- c) fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINDICATO;
- d) o SINTEC-SP fornecerá a CPFL a relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de manifestação;
- e) o SINTEC-SP assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Técnico e decorrente desta cláusula.

## **CLÁUSULA 20ª. COBRANÇA DE TAXA DOS NOSSOS ASSOCIADOS**

A cobrança de taxas dos nossos associados a outras entidades sindicais deverá ser previamente comunicada ao Técnico envolvido, dando oportunidade ao mesmo que entre com um pedido de oposição.

## **II – SALÁRIO E RENDA**

### **CLÁUSULA 21ª. REAJUSTE SALARIAL**

#### **CLÁUSULA 21.1ª REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, com um período de apuração 12(doze) meses, os salários de todos os técnicos serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2010, com a aplicação do percentual correspondente à variação do índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE(ICV-DIEESE), ou pelo IPCA/ INPC/ IPC-FIPE, considerando-se o maior dos índices.

#### **CLÁUSULA 21.2ª. AUMENTO REAL**

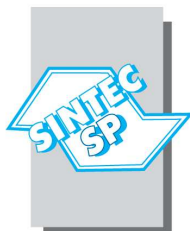
Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real.

### **CLÁUSULA 22ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As EMPRESAS concederão uma Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos anos de 2010, 2011. O Montante a ser distribuído anualmente será de 2,5% da somatória do resultado de serviço.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS negociarão com o sindicato a PLR dos gerentes e diretores.

### **CLÁUSULA 23ª. PISO SALARIAL**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A partir de 01 de junho de 2010, os pisos salariais nas EMPRESAS deverão ser reajustados conforme índices aplicados nos itens 21.1 e 21.2 da cláusula 21ª.

## **CLÁUSULA 24ª. ADICIONAL DE TURNO**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS concederão um adicional de turno de trabalho ininterrupto de 10%(dez por cento) do salário-base dos técnicos.

## **CLÁUSULA 25ª. VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS corrigirão o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de junho/2009 e maio/2010 aferido pelos índices citados na cláusula 21.1.

Parágrafo Primeiro: A participação dos técnicos no custeio do vale-refeição e do vale-alimentação será simbólica e no valor mensal de R\$ 0,01(um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao técnico a livre opção do valor total a ser distribuído entre o vale-refeição e o vale-alimentação em percentual por eles definidos,

Parágrafo Terceiro: Distribuição do vale-alimentação a todos os técnicos da empresa sem distinção se salário ou cargo.

Parágrafo Quarto: Quando a data para o crédito do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação for sábado, domingo ou feriado o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

## **CLÁUSULA 26ª. LANCHE E REFEIÇÃO-HORAS EXTRAS**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS concederão aos seus técnicos uma refeição quando houver serviço extraordinário no mesmo valor praticado para as despesas de viagem.

## **CLÁUSULA 27ª. ISONOMIA AOS APOSENTADOS**

As EMPRESAS concederão aos técnicos aposentados os mesmos benefícios fornecidos aos técnicos da ativa (vale refeição, vale alimentação e assistência médica hospitalar).

## **CLÁUSULA 28ª. AUXÍLIO-CRECHE**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS reajustarão o auxílio creche conforme itens 21.1 e 21.2 da cláusula 21 e estenderá o benefício a todos os técnicos do sexo masculino.

## **CLÁUSULA 29ª. BOLSA DE ESTUDOS**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS concederão uma bolsa de estudos aos técnicos para custeio das despesas de seus dependentes com os estudos de nível fundamental médio e superior.

## **CLÁUSULA 30ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS elevarão a parte fixa da gratificação de férias prevista no ACT 2010/2011 para o equivalente ao salário médio dos técnicos, mantendo-se a sistemática de cálculo do valor variável.

Parágrafo Único: Para os técnicos que recebem salário inferior ao salário médio, a parte fixa da gratificação de férias será igual ao valor do salário médio dos trabalhadores.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **CLÁUSULA 31ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 1º de junho de 2010. As EMPRESAS pagarão 1% (um por cento) da remuneração global de cada técnico a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

## **CLÁUSULA 32ª. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS**

As EMPRESAS, através da Fundação CESP, reembolsarão 100% (cem por cento) dos gastos dos técnicos com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal.

## **CLÁUSULA 33ª. KW/HORA**

As EMPRESAS concederão gratuitamente aos seus técnicos, que residam em sua área de concessão o benefício de 200kw/hora mês por técnicos em um único domicílio, desde que não possua atividade comercial ou industrial no local.

## **CLÁUSULA 34ª. PS HORA DIRIGIDA**

A partir de 1º de junho de 2010, as EMPRESAS concederão aos técnicos um pagamento suplementar de 10% (dez por cento) do salário base por dirigir veículos para o desempenho das atividades.

## **CLÁUSULA 35ª. AUXILIO TRANSPORTE**

Para os técnicos que se deslocarem de outros municípios até sua base de trabalho, as EMPRESAS apurarão o valor gasto com este transporte e o valor que passar de 6% do salário, as EMPRESAS repassarão diretamente ao trabalhador, ficando a critério dos mesmos utilizarem este valor em transporte público ou utilizar veículo próprio.

## **III – SOMOS TODOS ENERGÉTICOS**

## **CLÁUSULA 36ª. UNIFICAÇÃO DAS MESAS DE NEGOCIAÇÃO**

Considerando o objetivo de aprimoramento da relação capital-trabalho a holding se compromete a unificar as mesas de negociações das empresas do GRUPO CPFL que tenham a mesma data-base.

## **CLÁUSULA 37ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

AS EMPRESAS se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINTEC-SP para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

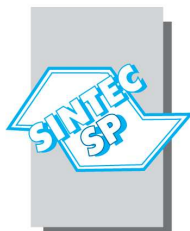
## **CLÁUSULA 39ª. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

AS EMPRESAS concordam em celebrar um instrumento de negociação adicional denominado Contrato Coletivo de Trabalho, onde estarão inseridas cláusulas que têm por objetivo aprofundar a democratização das relações de trabalho no âmbito das EMPRESAS, com vistas à permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A elaboração do contrato coletivo de Trabalho será realizada por comissão paritária. A Critério das partes, ficará facultada a participação de assessoria técnica especializada no desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA 40ª. CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2011 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Deliberar também a respeito deste acréscimo

1. Garantia de emprego: complementar às cláusulas já existentes com a Convenção 158 da OIT.
2. Política de inclusão de mulheres e negros. Se houver empate nos processos seletivos externos ou internos, será utilizado como critério de desempate o gênero (preferência para a mulher) ou raça (preferência para negro(a)).
3. Licença Adoção: 180 dias. Licença Maternidade 180 dias. Licença Paternidade: 180 dias.
4. Estabilidade para portadores de HIV e Câncer. Proibição de atestado prévio à contratação que comprove essas enfermidades. Realização de campanhas na empresa, sobre a prevenção das mesmas.
5. Desvio de Função. Acúmulo de Função e Substituição. Pagamento suplementar sempre que o técnico sofrer desvio de função.
6. Política de emprego.
7. Estágio. Adequar à nova lei do estágio. Estabelecer política de dar preferência aos estagiários na contratação de trabalhadores para o quadro permanente da empresa.
8. Fim das práticas anti-sindicais: OLT, acesso, hora sindical.
9. Unificação da data base das empresas da mesma holding.
10. Negociação permanente.
11. Defesa das Fundações. Estabelecer que a saída da empresa da FUNCESP depende da aprovação dos trabalhadores. Discutiu-se a necessidade de resgatar acordos anteriores que contem esse tipo de cláusula.
12. Licença para as trabalhadoras que tenha sofrido violência doméstica.
13. Reconhecimento da União Civil de casal de mesmo sexo para fins de benefício, etc.
14. Política para as terceiras. Agregar o conteúdo do PL 1621/2007.
15. Extensão de auxílio creche para os pais.
16. Anuidade do CREA pago pela empresa.